

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Data, hora e local: No dia 30 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito C, CEP 14140-000.

Convocação: Edital de convocação publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LSA**”), no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 12, 13 e 16 de dezembro de 2014, nas páginas 17, 14 e 13, respectivamente, e no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 12, 13 e 16 de dezembro de 2014, na páginas A8, E2 e E2, respectivamente.

Quórum: Acionistas representando 82,04% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, ficando desta forma constatada a existência de “quórum” legal para a realização da assembleia.

Mesa: Presidente: Sr. João Paulo Bueno Minetto; e Secretário: Sr. Fernando Fabretti.

Ordem do dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, a fim de cumprir as exigências enviadas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) no contexto do pedido de listagem e admissão à negociação de ações de emissão da Companhia (“**Ofício BM&FBOVESPA**”); **(ii)** o conhecimento da renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia a fim de refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 17 de outubro de 2014 e 13 de novembro de 2014, homologados nas reuniões do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2014 e 18 de novembro de 2014, respectivamente (“**RCAS**”); **(v)** a alteração do (a) inciso (xiv) e parágrafo único do artigo 13; (b) inciso (xxvi) e parágrafo único do artigo 19; (c) artigo 21; e (d) inclusão do inciso (ix) ao artigo 27 do estatuto social da Companhia a fim de cumprir as exigências efetuadas pela BM&FBOVESPA por meio do Ofício BM&FBOVESPA; **(vi)** a consolidação do estatuto social da Companhia, caso restem aprovadas as matérias constantes dos itens (iv) e (v) acima; e **(vii)** a aprovação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Plano**”).

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, decidiram os acionistas presentes:

- (i)** por unanimidade de votos, aprovar a alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, de forma a refletir as modificações exigidas em razão do Ofício BM&FBOVESPA, a qual passará a vigorar nos termos do **Anexo I** desta ata;
- (ii)** reconhecer a renúncia do Conselheiro de Administração Sr. Luciano Roppa, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 6.236.256 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob nº

515.172.808-34, residente e domiciliado na rua Araçá, 567, Alphaville, CEP 13098-379, na cidade do Campinas, estado de São Paulo, conforme carta de renúncia que fica arquivada na sede social da Companhia;

(iii) por maioria de votos, eleger o Sr. Martín Emiliano Escobari Lifchitz, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.235.911-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 217.201.918-67, residente e domiciliado na Rua Antonio Afonso, 15, apto. 141, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de julho de 2016, permitida a reeleição. O Sr. Martín Emiliano Escobari Lifchitz será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio e mediante a entrega de declaração de desimpedimento, de acordo com o regimento interno do Conselho de Administração.

(iv) por unanimidade de votos, aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 106.442.289,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais), mediante a emissão de 3.942.307 (três milhões, novecentas e quarenta e duas mil, trezentas e sete) novas ações ordinárias, conforme aprovado nas RCAS, passando ele, portanto, de R\$ 192.446.623,52 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 298.888.912,52 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 53.942.307 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Em decorrência da aprovação mencionada neste item, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 298.888.912,52 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.942.307 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(v) Por unanimidade de votos, aprovar a alteração do (a) inciso (xiv) e parágrafo único do artigo 13; (b) inciso (xxvi) e parágrafo único do artigo 19; (iii) artigo 21; e (iv) inclusão do inciso (ix) ao artigo 27 do estatuto social da Companhia, de forma a refletir as modificações exigidas em razão do Ofício BM&FBOVESPA. Em decorrência das aprovações mencionadas neste item, os dispositivos acima referidos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 13: (...)

(xiv) *aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência da Assembleia Geral.*

Parágrafo Único: *As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xiv” acima deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social, não sendo computadas as ações do(s) Acionista(s) Controlador(es) para os fins de atingimento do referido quórum, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 19 abaixo. Após a aprovação de tais*

operações pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.”

“Artigo 19: (...)

(xxvi) *aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.*

Parágrafo Único: *As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xxvi” acima deverão ser aprovadas pela maioria dos Conselheiros Independentes do Conselho de Administração, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 13 acima. Após a aprovação de tais operações pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.”*

“Artigo 21: *O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Coordenador do CAE, o qual deverá ser um dos membros independentes do Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no regimento interno do órgão..”*

“Artigo 27: (...)

(ix) *aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor inferior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”*

- (vi) por unanimidade de votos, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo II** desta ata, tendo em vista a aprovação das matérias constantes dos itens (iv) e (v) acima; e
- (vii) por maioria de votos, aprovar, com algumas modificações propostas pelos acionistas, o Plano apresentado pela administração da Companhia, nos termos do texto final que constitui **Anexo III** ao presente, com o voto contrário da acionista BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR em relação às modificações propostas pelos acionistas em relação à proposta da administração.

Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da LSA.

Documentos arquivados: (a) Edital de Convocação; (b) Proposta da Administração, com as informações requeridas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada; (c) Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e (d) Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: João Paulo Bueno Minetto (Presidente), Fernando Fabretti (Secretário).

Acionistas Presentes: p.p. NORIVAL BONAMICHI, p.p. JARDEL MASSARI, p.p. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, p.p. GENERAL ATLANTIC OURO FINO PARTICIPAÇÕES S.A., p.p. FIRST STATE GLOBAL AGRIBUSINESS FUND, p.p. OLD WESTBURY SMALL & MID CAP FUND, PS INTL LATAM LLC, PS LATIN AMERICA LLC, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. - GLOBAL DISCOVERY PORTFOLIO, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. - INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO, NATIONAL WEST BK PLC AS DEP OF FIRST ST INVEST ICVC - FIRST STATE GLOBAL AGRIBUSINESS FUND, SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC. - TAX-MANAGED INTERNATIONAL PORTFOLIO, SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL PORTFOLIO, COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER e p.p. DYNAMO COUGAR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO BETON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TCEP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FPRV DYN UIRAPURU FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO, DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, SÃO FERNANDO IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e RAUTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Cravinhos, 30 de dezembro de 2014.

João Paulo Bueno Minetto
Presidente

Fernando Fabretti
Secretário

ANEXO I

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Política**”), aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2014, institui os procedimentos a serem observados pela Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), suas controladas, funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

- 2.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 7 de outubro de 2010 (“**Deliberação 642**”), bem como o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“**CPC 5**”) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação nº 560 da CVM (“**Deliberação 560**”), é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“**Parte Relacionada**”):

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa (conforme abaixo definido) sobre a Companhia; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
- (b) Uma sociedade que:
 - (iv) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (v) seja controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - (vi) estiver, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;
 - (vii) estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
 - (viii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;
 - (ix) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada na letra (a)(i) acima, ou se esta pessoa for membro do pessoal chave da administração da sociedade (ou de controladora da sociedade).

- 2.2 Para os fins do item 2.1 acima, “**Influência Significativa**” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

- 2.3** Para os fins do item 2.1(a) acima, serão considerados membros próximos da família de uma pessoa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 2.4** Para os fins do item 2.1 acima, pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.
- 2.5** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
 - (b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 3.1** É considerada transação com Parte Relacionada, para fins da presente Política e nos termos da legislação aplicável, a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("**Transações com Partes Relacionadas**").

4 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- 4.1** A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário ("**Comitê de Auditoria**"), cuja criação e Regimento Interno foram aprovados por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de setembro de 2014, e cuja instalação será deliberada em reunião do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**").

- 4.2** O Comitê de Auditoria atuará juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna com o objetivo de avaliar, monitorar e aprovar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Análise Prévia

- 5.1.1** Cada pessoa chave da administração deverá completar, anualmente, um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.
- 5.1.2** A Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.
- 5.1.3** O pessoal chave da administração da Companhia será instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar a Companhia sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.
- 5.1.4** Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo departamento jurídico da Companhia para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada que deve ser submetida aos procedimentos desta Política.
- 5.1.5** Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

5.2 Aprovações

- 5.2.1** Toda e qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas Partes Relacionadas, inclusive aquelas submetidas a análise prévia, nos termos do item 5.1 acima, deverá estar sujeita à aprovação do Comitê de Auditoria, sem prejuízo da necessidade de aprovação posterior pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral se assim exigido pelo Estatuto Social da Companhia.
- 5.2.2** O Comitê de Auditoria atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- (i) sejam realizadas por escrito, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas;

- (ii) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e
 - (iii) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.
- 5.2.3** O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada. O Comitê de Auditoria deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.
- 5.2.4** O Comitê de Auditoria poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia.
- 5.2.5** O Comitê de Auditoria, observados os critérios para aprovação da Transação com Parte Relacionada descritos no item 5.3 abaixo, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.
- 5.2.6** A Companhia, por meio de sua administração, deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação a contratos firmados com Partes Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que: (i) um contrato regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro; (ii) disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados, a fim de que possam ser melhor compreendidos.

5.3 Critérios para Aprovação

- 5.3.1** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:
- (a) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a terceiros não-relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, avaliando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
 - (c) caso a transação não seja realizada nos termos da alínea (b) acima, se há previsão de pagamento compensatório adequado;
 - (d) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

- (e) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados;
- (f) caso não tenham sido realizadas contratações com terceiros não-relacionados, (i) as razões pelas quais tais contratações não foram efetivadas e (ii) as razões pela escolha de realização da transação com Partes Relacionadas e não com terceiros não-relacionados;
- (g) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (h) análise comparativa dos preços, termos e condições disponíveis no mercado e de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela Parte Relacionada; e
- (i) a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

5.3.2 Caso a Transação com Parte Relacionada seja relacionada a empréstimos concedidos pela Companhia a Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá avaliar, para a aprovação dessa Transação com Parte Relacionada, os seguintes critérios e fatores:

- (a) razões pelas quais a Companhia optou por conceder o referido empréstimo, em lugar de realizar o investimento dos recursos em suas atividades;
- (b) análise do risco de crédito do tomador, incluindo avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente;
- (c) forma de fixação de taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- (d) comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, inclusive as razões para eventuais discrepâncias; e
- (e) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, inclusive as razões para eventuais discrepâncias.

5.3.3 No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria deverá, ainda, analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (a) os termos da transação;
- (b) o interesse da Parte Relacionada;
- (c) o objetivo e oportunidade da transação;

- (d) se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

6 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

6.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com a Instrução da CVM nº 552 de 9 de outubro de 2014 (“**Instrução CVM 552**”) e com a Deliberação 642.

6.2 A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante (“**Fato Relevante**”), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

6.3 O Comitê de Auditoria deverá recomendar que as informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas, bem como suas revisões e atualizações, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), e da Instrução CVM 552.

6.3.1 As divulgações das Transações com Partes Relacionadas deverão descrever, de forma pormenorizada, todos os critérios considerados pelo Comitê de Auditoria para a aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada, nos termos do item 5.3 acima.

6.4 É dever do Comitê de Auditoria, a depender da relevância da Transação com Parte Relacionada, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

7 TRANSAÇÕES VEDADAS

7.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e
- (b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 2 acima.

7.2 É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8 PENALIDADES

8.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9 ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

9.1 A presente Política tem como principais fundamentos a Lei das Sociedades por Ações e a Deliberação 642, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * *

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL
DA OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70
NIRE 35.300.465.415

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º: A Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo 2º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º: A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- (i) a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes; e
- (ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação, que atuem no mercado do agronegócio, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas que desenvolvam atividades de importação, exportação, criação, engorda e/ou comercialização de animais, e de industrialização, comercialização, fracionamento, formulação, embalagem, envase, armazenamento, distribuição, representação, importação, exportação, trading, fabricação por conta e ordem de terceiros, prestação de serviços, logística, transporte e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento relativos a medicamentos, vacinas e demais produtos para uso veterinário ou relacionados a saúde animal, produtos para nutrição animal, produtos domissanitários e desinfetantes, embriões e sêmen de animais, inseminação artificial, tecnologia animal e melhoramento genético, biotecnologia, produtos agrotóxicos,

defensivos agrícolas e produtos de uso fitossanitário em geral, sementes, grãos e outros produtos oriundos do, ou destinados ao, mercado do agronegócio.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 298.888.912,52 (duzentos e noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.942.307 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e duas mil e trezentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 6º: Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, poderá ser cobrado

diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º: Observado o disposto no presente e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M") divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11: As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 12: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º: Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto no artigo 35, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º: Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no parágrafo 2º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 5º: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º: Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos.

Parágrafo 7º: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no artigo 43, parágrafo 2º, deste Estatuto Social;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xiii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia; e

- (xiv) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xiv” acima deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social, não sendo computadas as ações do(s) Acionista(s) Controlador(es) para os fins de atingimento do referido quórum, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 19 abaixo. Após a aprovação de tais operações pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º: Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º: Conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º: Dentre os membros do Conselho de Administração, um será escolhido como Presidente e outro como Vice-Presidente pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer após a posse de tais membros, eleitos na forma do artigo 15 acima.

Parágrafo 5º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º: Em caso de vacância de cargo ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração que implique em um número de Conselheiros inferior a 5 (cinco), os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião caso o Presidente do Conselho estiver ausente e, em qualquer caso, qual Conselheiro atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada por correio, fax ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação.

Parágrafo 3º: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados deverão enviar seus votos por escrito ao secretário por fax ou e-mail até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º: Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo 6º: Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 7º: Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas, e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Artigo 17: Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, e o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do órgão. Em caso de ausência do Presidente, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18: O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo atribuível remuneração apenas para os membros externos.

Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação, (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vii) escolher e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social.
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xiv) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante definido

pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

- (xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (x) a (xviii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;
- (xxii) eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido na cláusula 20 deste Estatuto Social), indicando, dentre eles, o Coordenador do CAE (conforme definido na cláusula 21 deste Estatuto Social);
- (xxiii) fixar o orçamento anual do CAE;
- (xxiv) examinar e aprovar alterações ao regimento interno do CAE, bem como suas regras operacionais e de funcionamento;
- (xxv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxvi) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xxvi” acima deverão ser aprovadas pela maioria dos Conselheiros Independentes do Conselho de Administração, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 13 acima. Após a aprovação de tais operações pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 20: A Companhia terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) com atribuições estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308”), e no seu regimento interno, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais.

Parágrafo 1º: O CAE gozará de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 2º: Observadas as disposições legais aplicáveis, o CAE deverá possuir meios para receber denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas funções.

Artigo 21: O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Coordenador do CAE, o qual deverá ser um dos membros independentes do Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no regimento interno do órgão.

Parágrafo 1º: Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do regimento interno.

Parágrafo 2º: Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ser membro do Conselho de Administração, porém referido membro não poderá ser membro da Diretoria.

Parágrafo 3º: É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo 4º: A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do regimento interno, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Artigo 22: Os membros do CAE terão mandato de, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º: Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser reeleito após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato.

Parágrafo 2º: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 23: O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único: O regimento interno do CAE conterá regras e procedimentos complementares ao previsto neste Estatuto Social para a realização das reuniões do órgão.

Artigo 24: Compete ao CAE, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração e em seu regimento interno, e observada a regulamentação em vigor:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes para avaliar a sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo único: O regimento interno do CAE poderá estabelecer funções adicionais às previstas neste artigo, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 25: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo 1º: Somente poderão ser eleitos como Diretores da Companhia e administradores das sociedades controladas pela Companhia as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuam formação universitária completa;
- (ii) possuam experiência profissional e capacidade técnica e de gestão adequadas aos cargos a serem ocupados;
- (iii) tenham completado, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 (setenta) anos como idade máxima para

permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente destituído de suas funções.

Parágrafo 2º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 3º: O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações relevantes aos investidos, ao mercado em geral, à CVM e à BM&FBOVESPA, além de outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Artigo 26: A Diretoria reunir-se-á:

- (i) bimestralmente, em datas a serem previamente estabelecidas na primeira reunião que se seguir após a eleição de seus membros, com o propósito de acompanhar e analisar a execução da estratégia empresarial, o cumprimento do orçamento e das metas, a estrutura de capital, a avaliação da estratégia mercadológica e da concorrência;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem; e
- (iii) nas hipóteses em que obrigatoriamente tiver que se manifestar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião, ordem do dia e os documentos necessários para a formação da convocação do Diretor. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta, fax ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente eventual voto de desempate.

Artigo 27: Compete à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente aquelas constantes do Artigo 19:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;

- (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - (e) a remuneração dos administradores de cada divisão de negócios;
 - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
 - (iv) coordenar o processo de alienação das ações representativas do capital social, observando o disposto em lei e neste Estatuto Social;
 - (v) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
 - (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem;
 - (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
 - (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
 - (ix) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor inferior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
 - (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
 - (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 28: Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 29: Observado o disposto neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto, por:

- (i) 2 (dois) Diretores;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º: Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 30: Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente.

Artigo 32: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 33: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 34: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido deverá ser alocado na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º: Do lucro líquido do exercício social serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º: O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Artigo 35: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34, parágrafo 1º, inciso (ii), deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio, respeitadas as regras e limites impostos pela legislação aplicável.

Parágrafo 3º: Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36: Para fins deste Capítulo VI, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 37: A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único: A oferta pública de que trata este artigo 37 também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove o referido valor.

Artigo 38: Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 37 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 39: A Companhia não registrará:

- (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40: Na OPA, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo 40, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º: A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 41: Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA aos demais acionistas da Companhia por valor equivalente, no mínimo, ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42: Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser

admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no artigo 41 acima.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º: Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 43: A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA por valor equivalente, no mínimo, ao Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* deste artigo 43.

Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo 43 decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA.

Parágrafo 3º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo 43 ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar a Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º: Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 44: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45: O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 46: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 47: A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

Artigo 49: O presente Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50: É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51: As disposições contidas nos artigos 7º, 13, itens (ix), (x) e (xi) e parágrafo único, 14, parágrafo 1º, parte final, 15, parágrafos 1º, 2º e 3º, 19, itens (xx) a (xxiv) e parágrafo único, 20 a 24, 25, *caput* (com relação ao Diretor de Relações com Investidores) e parágrafo 3º, 31, parágrafo 3º, capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

* * * * *

ANEXO III

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significa os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

“Companhia” significa a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.258.278/0001-70;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou eventual índice que vier a substituí-lo;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

“Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo;

“Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;

“Prazo de Carência” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis; e

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme determinado no item 7.1 abaixo.

2 Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

3 Pessoas Elegíveis

3.1. Poderão ser eleitos como Beneficiários de Opções nos termos do Plano os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle.

4 Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho das Pessoas Elegíveis, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários;
- (c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano; e
- (e) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou

analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5 Outorga de Opções

5.1. Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

5.5. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à remuneração, fixa ou variável, a que fazem jus na qualidade de administradores, empregados ou prestadores de serviços, ou eventual participação nos lucros.

5.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da Opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

6 Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 11.2 abaixo, as Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição/subscrição sobre um número de Ações que não exceda 1,5% (um vírgula cinco por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

6.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7 Preço do Exercício das Opções

7.1. O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será determinado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, com base na média da cotação das Ações da Companhia na BM&FBOVESPA, ponderada pelo volume de negociação, nos 60 (sessenta) últimos pregões que antecederem a outorga, corrigido monetariamente de acordo com o IGP-M.

7.1.1. O Preço de Exercício será reduzido pelo valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas ou quaisquer outros valores por Ação colocados à disposição dos acionistas pela Companhia, inclusive em função de redução de capital social sem o cancelamento de ações ou qualquer outra operação societária que implique alocação de recursos aos acionistas ou redução do valor da Ações, sempre considerado o período compreendido entre a Data de Outorga e a data do exercício das Opções.

7.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

8 Exercício das Opções

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo, conforme segue:

(a) 1/5 (um quinto) das Opções poderão ser exercidas após o 1º aniversário da Data de Outorga;

- (b) 1/5 (um quinto) das Opções poderão ser exercidas após o 2º aniversário da Data de Outorga;
- (c) 1/5 (um quinto) das Opções poderão ser exercidas após o 3º aniversário da Data de Outorga;
- (d) 1/5 (um quinto) das Opções poderão ser exercidas após o 4º aniversário da Data de Outorga; e
- (e) 1/5 (um quinto) das Opções poderão ser exercidas após o 5º aniversário da Data de Outorga.

8.1.1. As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização, observado o prazo máximo de vigência das Opções, que será de 4 (quatro) anos a partir do término do respectivo Prazo de Carência.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

8.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9 Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço por justa causa, todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(e) desligar-se da Companhia por falecimento: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Para exercício das Opções na hipótese (ii) acima, a Companhia deverá notificar os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário.

9.3. Não obstante o disposto no item 9.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 9.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10 Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11 Disposições Gerais

11.1. Observado o disposto no item 11.1.1 abaixo, a outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu

critério, desde que não haja prejuízo ao Beneficiário, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

11.1.1. Na hipótese da ocorrência de operação de reorganização societária, ou de qualquer outro tipo de operação, que implique alienação ou transferência, direta ou indireta, do controle da Companhia, o Beneficiário terá direito, a critério do Conselho de Administração da Companhia, (a) à antecipação da aquisição do direito ao exercício de todas as suas Opções ou (b) ao pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus, nos termos do Plano, caso tais Opções fossem totalmente exercidas. O exercício das Opções ou o pagamento em dinheiro previstos neste item deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pelo Beneficiário, de comunicação por escrito do Conselho de Administração acerca de sua decisão quanto a qual critério, dentre aqueles estabelecidos nos itens (a) e (b) acima, será aplicado.

11.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

11.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição, preço de exercício, desligamento e prazo final de exercício e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

11.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.7. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, observado o disposto no item 9.2(e) acima.

11.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que

prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.